



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

REGIMENTO LOCAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE GEOGRAFIA EM REDE NACIONAL - PROFGEO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - IFB

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFGEO no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, em consonância com o Regimento Geral do Mestrado Profissional em ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROFGEO tem como objetivo proporcionar formação geográfica consistente, atualizada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso qualificação para o exercício profissional de professor de Geografia, outorgando-lhe o título de Mestre em Ensino de Geografia.

Art. 3º O PROFGEO é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

§ 1º O Instituto Federal de Brasília – IFB é uma instituição que integra a Rede Nacional, sendo considerado uma Instituição Associada – IA, sendo seu polo o Campus Riacho Fundo.

§ 2º Este Regimento Local está subordinado ao Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional - PROFGEO e tem como objetivo complementar as normativas de acordo com as características locais dessa IA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão Acadêmica Institucional do IFB será presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional é uma comissão executiva, a qual é composta por:

- I. um Coordenador Acadêmico Institucional;
- II. um Vice Coordenador Acadêmico Institucional;
- III. um representante docente de cada uma das linhas de Pesquisa;
- IV. um representante discente do PROFGEO.

§ 2º O Coordenador e Vice Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente permanente do PROFGEO, com grau de Doutor e formação em Geografia em pelo menos um dos níveis de titulação (graduação, mestrado ou doutorado).

§ 3º A eleição para coordenador e vice será realizada pelos docentes credenciados, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A escolha do representante de cada linha de Pesquisa será realizada por consulta entre os docentes credenciados no polo, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º A escolha do representante discente será realizada por consulta entre os pares matriculados no polo, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º Compete à Comissão Acadêmica Institucional:

- I. revisar e propor alterações ao Regimento Local do Programa no IFB;
- II. manter atualizada a documentação oficial junto à Coordenação Acadêmica Nacional e à designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- III. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do mestrado profissional na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- IV. proceder ao credenciamento e descredenciamento dos membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROFGEO, encaminhando-o à Comissão Acadêmica Nacional para homologação;
- V. coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação de Avaliação Nacional;
- VI. definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PROFGEO;

VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII. organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas às atividades do PROFGEO em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IX. organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;

X. deliberar sobre o credenciamento de coorientadores.

§ 1º Compete ao Coordenador, e em seus impedimentos, ao Vice Coordenador, responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional, além de exercer a representação institucional do curso no âmbito da Instituição Associada e junto à Coordenação Acadêmica Nacional.

§ 2º A solicitação de credenciamento para coorientador deverá ser realizada em formulário próprio, encaminhado à Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO do IFB, observando-se o seguinte:

I. o coorientador deverá ter titulação mínima de mestre e experiência em práticas e/ou métodos de ensino aplicáveis à Geografia;

II. após o credenciamento do coorientador, caberá ao Orientador, em comum acordo com o orientando, indicar a coorientação à Comissão Acadêmica Institucional do PROFGEO do IFB.

III. o credenciamento do coorientador o habilitará a novas coorientações nos semestres seguintes.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes, em consonância com as normas do regimento nacional do PROFGEO, serão publicados na forma de edital na página oficial.

Parágrafo único. A área de avaliação para a pontuação da produção do docente será a de Geografia.

Art. 7º Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso. O orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto para o Trabalho de Conclusão do PROFGEO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 8º São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes.
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.
- III. solicitar à Comissão Acadêmica Institucional as providências para a realização do Exame de Qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora.
- IV. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos.
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula.
- VI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.
- VII. indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Institucional, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 9º Os candidatos aprovados do Exame Nacional de Acesso (ENA) deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFB.

§1º Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

§2º Os editais de seleção que normatizarão o ENA serão nacionais e neles estarão constantes as normas específicas do processo seletivo dos estudantes e seus procedimentos específicos, inclusive para a seleção de alunos para a reserva de vagas e cotas.

Art. 10. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 11. Os estudantes regularmente matriculados no PROFGEO do IFB farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação desta Instituição.

Art. 12. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 13. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, sendo o período da licença acrescido ao tempo de integralização do curso.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

Art. 15. As normas e critérios de trancamento seguirão as orientações do regimento geral do PROFGEO, resguardados os direitos estabelecidos na organização didática do IFB.

§ 1º O cancelamento do vínculo de matrícula é o desligamento compulsório do PROFGEO.

§ 2º O cancelamento do vínculo de matrícula ocorrerá nas seguintes situações:

I. por abandono do curso por mais de 50 (cinquenta) dias consecutivos de efetivo trabalho escolar no primeiro período letivo;

II. por ter transcorrido o prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular quando o curso não estiver mais sendo ofertado, exceto nos casos de pessoas com necessidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

educacionais específicas que demandem adaptação curricular.

Art. 16. A opção de trancamento do componente curricular será apenas para disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Será permitido o trancamento de até 4 (quatro) disciplinas eletivas por até 12 (doze) meses após a sua solicitação.

Art. 17. O trancamento de matrícula poderá ocorrer de forma compulsória ou voluntária.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula voluntário aquele realizado no período de ajuste de matrícula, em que o discente faz a opção pela interrupção dos estudos em módulo ou período letivo.

§ 2º Entende-se por trancamento de matrícula compulsório aquele realizado em qualquer época do período letivo, em que o discente necessite interromper os estudos, nos seguintes casos:

- I. tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o exercício domiciliar especial;
- II. gravidez de alto risco ou problemas pós-parto;
- III. inviabilidade com horário de trabalho;
- IV. afastamento do país a serviço, do próprio discente ou de seu cônjuge, para participar de estudo ou trabalho em organizações internacionais ou para atividades junto ao governo de outros países;
- V. atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DAS DISCIPLINAS

Art. 18. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFB, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota 6,0 (seis pontos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota 6,0 (seis pontos).

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO VII DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19. As disciplinas do PROFGEO são as disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas o aluno deverá cursar as disciplinas de seminário assim distribuídas:

- I. Seminário Integrador, constituído de atividades que visam oportunizar a formação atualizada e dinâmica do estudante-educador tais como: palestras, participação em eventos, publicações, entre outras atividades definidas pelos colegiados das instituições associadas;
- II. Seminários de Projetos que compreende atividades teórico-práticas para a elaboração do planejamento do Trabalho de Conclusão do PROFGEO.

Art. 20. O Exame de Qualificação consiste na elaboração e defesa do Projeto de Trabalho de Conclusão do PROFGEO.

§1º Na qualificação deverá ser observada a viabilidade da proposta a ser executada, bem como os cumprimentos legais como autorizações institucionais, conselho de ética e similares e as regras estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o Exame de Qualificação após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFGEO, até o final do terceiro semestre do curso.

§3º Cada discente dispõe de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame de Qualificação.

§4º O discente será desligado do PROFGEO após duas reprovações no Exame de Qualificação.

§5º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá o direito de se submeter a um segundo e último Exame, a ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o primeiro Exame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO PROFGEO

Art. 21. O Trabalho de Conclusão do PROFGEO poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, publicações científicas e tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos e softwares, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas voltados ao ensino da Geografia; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos aplicados ou aplicáveis ao ensino de Geografia, pertinentes ao currículo da Educação Básica e seu impacto na prática pedagógica.

§ 1º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão do PROFGEO tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico.

§ 2º Na Defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO, deverão ser observados os resultados da pesquisa e do produto educacional aplicado em sala de aula e as regras estabelecidas pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO, REALIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 22. Para realização das bancas examinadoras dos Exames de Qualificação, o discente deverá ter cumprido os créditos das disciplinas obrigatórias e dos seminários, no prazo estabelecido pelo regimento nacional.

Art. 23. Para realização das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do PROFGEO, o discente deverá ter integralizado todos os créditos (obrigatórios e optativos) e exame de suficiência em língua estrangeira no prazo máximo estabelecido pelo regimento nacional.

Art. 24. As bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do PROFGEO serão compostas por três membros sendo presidida pelo orientador, por um avaliador externo ao PROFGEO e por um membro do corpo docente do PROFGEO (local ou nacional).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§1º As bancas examinadoras dos Exames de Qualificação terão composição similar às bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do PROFGEO, sendo dispensada, neste caso, a obrigatoriedade de um avaliador externo.

§2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota, por videoconferência ou parecer.

§3º Tanto as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão quanto os Exames de Qualificação deverão indicar, além da banca já prevista, um avaliador como suplente, podendo ser interno ou externo, que atuará no caso de impedimento dos membros avaliadores titulares.

Art. 25. A banca examinadora atribuirá ao Trabalho de Conclusão do PROFGEO uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§1º As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso à Comissão Acadêmica Institucional somente por vício de forma.

§2º No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º No caso de a banca examinadora exigir reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca, uma segunda versão do trabalho apresentada no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§4º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Curso.

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 26. Para conclusão do PROFGEO, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá:

I. ter integralizado 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos: oito créditos em disciplinas obrigatórias; oito créditos em disciplinas eletivas, dois créditos em Seminário Integrador, dois créditos em Seminário de Projeto, dois créditos em Elaboração de Trabalho Final I e dois créditos em Elaboração de Trabalho Final II.

II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III. ter suficiência em pelo menos uma língua estrangeira, segundo o regulamento do IFB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão do PROFGEO;
- V. satisfazer todos os requisitos legais do IFB, responsável pela emissão do Diploma.

Art. 27. O curso deverá ser concluído em prazo não inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) períodos letivos regulares, incluída a defesa pública e aprovação do Trabalho de Conclusão do PROFGEO.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indiquem a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo.

CAPÍTULO XI DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 28. A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas é de 15 (quinze) horas para 1 (um) crédito.

Art. 29. O discente poderá cursar uma disciplina obrigatória em qualquer outra Instituição Associada, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

Art. 30. O discente poderá cursar qualquer disciplina eletiva no conjunto de créditos de forma parcial ou na totalidade, observando-se o seguinte:

- I. em outra Instituição Associada, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência;
- II. em outro programa de Pós-Graduação em nível de mestrado ou doutorado em Geografia credenciado pela CAPES, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência;
- III. em outro programa de Pós-Graduação em nível de mestrado ou doutorado de outra área do conhecimento, credenciado pela CAPES, desde que tenha aprovação do orientador e tenha vínculo com a proposta do PROFGEO, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

Art. 31. O aproveitamento de disciplina por transferência será permitido nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I. quando o discente é oriundo de outra Instituição Associada, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência;
- II. quando o discente for oriundo de outro programa de Pós-Graduação em Geografia em nível de mestrado ou doutorado, credenciado pela CAPES, desde que tenha alinhamento teórico e conceitual com a proposta do PROFGEO, com aproveitamento de 100% (cem por cento) da nota e frequência.

CAPÍTULO XII DA CONDUTA DISCENTE

Art. 32. Os discentes matriculados no PROFGEO do Instituto Federal de Brasília seguirão o Regulamento da Conduta discente do Instituto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional do Instituto Federal de Brasília com possibilidade de consulta à Comissão Acadêmica Nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO A - RELAÇÃO DE DISCIPLINAS DO CURSO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome	Carga horária	Créditos
Metodologias do Ensino de Geografia	60h	4
Epistemologia do Ensino de Geografia	60h	4
Seminário Integrador	30h	2
Seminário de Projeto	30h	2
Elaboração de Trabalho Final 1	30h	2
Elaboração de Trabalho Final 2	30h	2

DISCIPLINAS ELETIVAS

Nome	Carga horária	Créditos
Tecnologia da informação e comunicação aplicadas ao ensino de Geografia	60h	4
Representação de Dados Geográficos	60h	4
Pesquisa em Educação	60h	4
Percurso histórico da Geografia escolar brasileira	60h	4
Os campos de pesquisa em Geografia e seus lugares: (re)leituras do espaço social	60h	4
Organização e produção de jogos e de materiais didáticos escolares em Geografia	60h	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

O trabalho de campo enquanto prática pedagógica verticalizada à análise de sistemas ambientais	60h	4
O Ensino de Geografia e os temas transversais	60h	4
Novas tecnologias na educação geográfica	60h	4
Métodos de pesquisa aplicados ao ensino de Geografia	60h	4
Metrópole, região e novas regionalizações	60h	4
Linguagens e educação geográfica	60h	4
Geoiconografias e multimídia	60h	4
Geografia, Educação e Inclusão	60h	4
Geografia Física e Ensino	60h	4
Geodiversidade e Ensino de Geografia: dimensões pedagógicas, identidade e Geoconservação	60h	4
Formação docente em Geografia	60h	4
Estratégias e Práticas de Ensino em Geografia Física	60h	4
Ensino de Geografia e Currículo	60h	4
Ensino das temáticas físico-naturais na Geografia	60h	4
Educação ambiental e sustentabilidade	60h	4
EDUCAÇÃO DO CAMPO: conceitos e princípios	60h	4
Análise e Produção de Material Didático em Geografia	60h	4